

MANUAL DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

PRIVACIDADE DIGITAL, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Inspiringgirls 

AUTORAS

Rejane Sanchez
Georgia Bennetti
Corinne Giely



SUMÁRIO

1. CÓDIGO DE ÉTICA

- 1.1 VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS DO IGB
- 1.2 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO IGB
- 1.3 ÉTICA EM NEGOCIAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE COOPERAÇÃO

2. PADRÃO INSTITUCIONAL NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

- 2.1 CONFLITOS DE INTERESSES DE VOLUNTÁRIAS E ADMINISTRADORES
- 2.2 FRAUDE
- 2.3 REGRAS PARA MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE FRAUDE

3. PROTEÇÃO CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

- 3.1 DEFINIÇÕES
- 3.2 APLICAÇÃO
- 3.3 PROIBIÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL
- 3.4 OBRIGAÇÕES DAS COORDENADORAS DE PROJETOS
- 3.5 SUBACORDOS COM INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

4. POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- 4.1. INTRODUÇÃO
- 4.2. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
- 4.3 CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO
- 4.4 SELEÇÃO E TREINAMENTO DE VOLUNTÁRIAS
- 4.5 CONSULTAS E DENÚNCIAS
- 4.6 COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 4.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

5. POLÍTICA DE DIREITOS AUTORAIS E COMUNICAÇÃO

- 5.1 POLÍTICA DE DIREITOS AUTORAIS

6. POLÍTICA DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS

- 6.1 AUDITORIA
- 6.2 SEGURANÇA DOS DADOS FINANCEIROS
- 6.3 ARQUIVO DE DOCUMENTOS CORPORATIVOS



1. CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE ÉTICA

A reputação e a credibilidade de uma organização dependem do comportamento das suas voluntárias, colaboradores e parceiros. Assim sendo, as ações de um único indivíduo podem ter um impacto significativo em nossa Instituição e na marca geral que queremos passar sobre nós. Portanto, é imperativo que cada voluntária abrace uma cultura que seja uniforme em todo o IGB, e que cumpra com os princípios que defendemos. O **Código de Ética e Conduta** é um conjunto de princípios orientadores que garantirão a conduta adequada, não apenas com as partes interessadas internas, mas também com as partes externas, promovendo uma cultura verdadeiramente representativa do IGB.

Ações ilegais e antiéticas são inaceitáveis sob quaisquer condições. As voluntárias e colaboradores do IGB devem, em princípio, por meio de seu próprio senso de ética pessoal buscar a melhor conduta fazendo bons julgamentos e escolhas sensatas que visem a harmonia e o bem-estar de todos.

O IGB não tolera violações intencionais, ou infração de quaisquer leis ou regras entre o IGB e os doadores, parceiros durante o curso dos eventos bem como não tolera a negligência ou infração das políticas ou cumplicidade com relações inescrupulosas.

1.1 VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS DO IGB

- » **Transparência:** é comunicação aberta e honesta, fluxo livre de informações entre voluntárias e parceiros; é demonstrar eficiência no uso dos recursos e criar visibilidade nos processos de criação de eventos e cursos.
- » **Responsabilidade:** é ter zelo e respeito pelas beneficiárias as alunas, as escolas, parceiros e patrocinadores, preservando a reputação do IGB.
- » **Dedicação:** é estar a serviço do bem público, motivado pelo compromisso de fazer o bem e buscar a excelência nos resultados.
- » **Justiça:** é tratar todos com igualdade; é admitir erros e evitar favoritismo.
- » **Cooperação:** é sermos mais fortes porque estamos unidas; é estarmos em movimento permanente de colaboração entre indivíduos e instituições.

CÓDIGO DE ÉTICA

1.2 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO IGB

- » Todos devem agir de acordo com os **Valores Éticos Fundamentais do IGB**.
- » Exigimos respeito aos Direitos Humanos: o trabalho voluntário deve ser realizado sem discriminação de raça, gênero, status social, orientação sexual, deficiência, afiliação religiosa ou política etc.
- » Exigimos respeito às leis brasileiras e internacionais, à cultura e religião e respeito aos padrões internacionais de direitos humanos.
- » Praticamos tolerância ZERO com relação a abuso sexual, exploração sexual e assédio. Este tipo de exploração geralmente envolve o fornecimento de bens ou privilégios materiais em troca de favores sexuais.
- » Atos sexuais com crianças (menores de 18 anos) não devem ocorrer, independentemente da idade local da maioria e/ou idade local do consentimento válido. A ignorância ou a percepção errada sobre a idade da criança não eximem de responsabilidade. Isso também se aplica à disseminação ou ao uso de material que explora crianças.
- » Combatemos a corrupção e o uso dos recursos - sejam institucionais ou oriundos de acordos da cooperação técnica, nacional e internacional – com a finalidade de obter vantagens indevidas, como por exemplo, dar ou receber presentes, viagens, descontos, bônus ou outros benefícios que possam potencialmente influenciar as próprias ações ou as ações do destinatário em serviço.
- » Trabalhamos de forma voluntária para combater preconceitos e discriminações de gênero, social e racial.
- » Não apoiamos posse, venda ou uso de drogas e, caso um membro do IGB faça uso de drogas, estamos dispostos a dar ajuda com aconselhamento e atendimento psicológico.

É responsabilidade de todos aplicar bom senso em decisões para as quais não sejam aplicáveis normas já estabelecidas. Diante de situações duvidosas, pergunte a si mesma as questões abaixo. Você deve estar apta a responder sim para todas elas antes de tomar uma decisão:

CÓDIGO DE ÉTICA

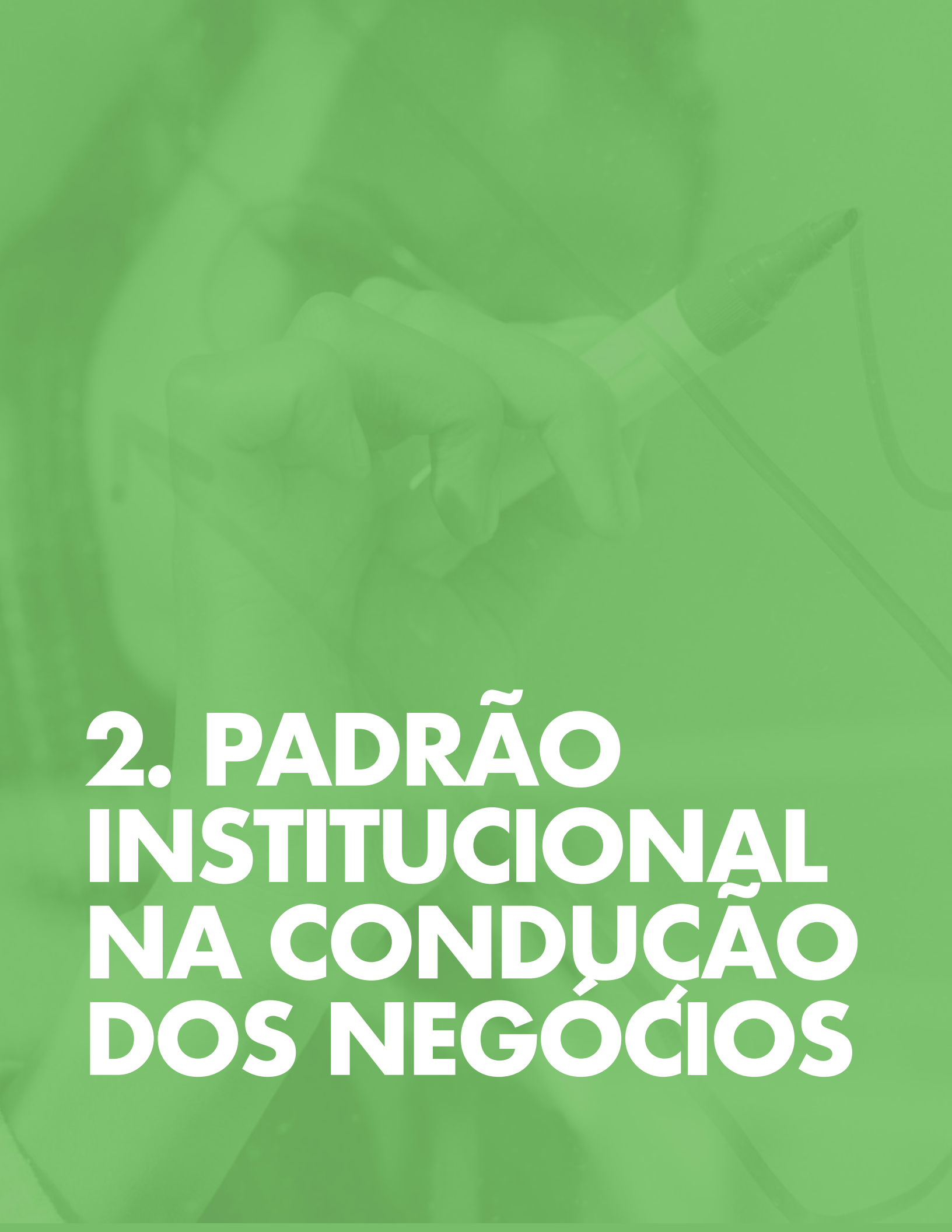
- » A minha ação é legal?
- » A minha ação é ética?
- » A minha ação está em conformidade com as políticas da instituição?
- » Estou certa de que minha atitude não parece inapropriada?
- » Estou certa de que eu não ficaria constrangida ou comprometida se minha atitude se tornar pública dentro ou fora da instituição?
- » Estou certa de que minha atitude está de acordo com meu código de ética pessoal?

Obedecer às regras deste Manual e colocar em prática os procedimentos aqui orientados são os princípios pelos quais todas as voluntárias do IGB serão avaliadas.

1.3 ÉTICA EM NEGOCIAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE COOPERAÇÃO

O IGB observa, com rigidez, leis, regras e regulamentações que regem a aquisição de bens e serviços e compete justa e eticamente pelas oportunidades de contratos.

As voluntárias envolvidas na negociação de contratos de cooperação asseguram que todas as declarações, comunicações e ofícios emitidos aos representantes do contratante sejam corretos e atuais. Cuidados são tomados pelas voluntárias para que não haja diferença material nas especificações dos produtos ou especificações contratuais.

A hand holding a pen, symbolizing writing or signing a document. The background is a solid green color with a faint, semi-transparent image of a hand holding a pen, which is the same as the background image.

2. PADRÃO INSTITUCIONAL NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

PADRÃO INSTITUCIONAL NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

As voluntárias de uma organização têm uma responsabilidade primária com ela e devem evitar qualquer atividade que possa interferir ou que tenha a aparência de interferir com a realização desta responsabilidade.

2.1 CONFLITOS DE INTERESSES DE VOLUNTÁRIAS E ADMINISTRADORES

Um conflito de interesses existe se parcerias de uma voluntária ou outros interesses puderem aleatoriamente afetar sua motivação e conduta profissional no IGB. Para evitar potenciais conflitos de interesse, a voluntária deve evitar situações que possam contribuir para influenciá-lo inadequadamente.

Como saber se você tem um conflito de interesse? O critério inclui não apenas se você está sendo influenciada inapropriadamente, mas também se a situação por si só contribui para influenciar você inadequadamente. Mesmo sendo uma pessoa consciente, um conflito de interesses pode influenciá-lo inconscientemente, e a simples existência daquele interesse pode causar o questionamento de seus atos.

2.1.1 ATIVIDADE POLÍTICA

Recurso financeiro ou ativo do IGB não pode ser usado para contribuir para qualquer atividade política de outra organização ou para qualquer indivíduo que tenha cargo político ou que seja candidata a cargo político. O uso direto ou indireto de qualquer recurso financeiro ou ativo do IGB para contribuições políticas de qualquer espécie, seja em dinheiro ou outra propriedade, serviços, ou o uso de instalações, é estritamente proibido.

2.2 FRAUDE

Fraude é atividade enganosa e/ou ato ilegal visando obter vantagens ou benefícios financeiros. Alguns tipos de fraude são:

- » Extorsão – obtenção de controle por meio de ameaça.
- » Corrupção – uso do cargo para obtenção de ganhos particulares.

PADRÃO INSTITUCIONAL NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

- » Desvio de fundos – transferência ilegal de dinheiro.
- » Apropriação ilícita – uso ilícito e desonesto de recursos ou dinheiro do projeto.

As práticas fraudulentas costumam ser traiçoeiras, pois são camufladas de forma a parecerem operações normais. O roubo é mais violento e mais traumático, mas as perdas decorrentes de fraude excedem às perdas decorrentes de roubos. Exemplos de Fraude são:

- » Apresentação de declarações, faturas e documentos falsos, incluindo relatórios de despesas de viagem e recibo de diárias.
- » Mau uso ou furto de recursos financeiros e equipamentos do projeto, incluindo computadores e veículos.
- » Omissão de conflitos de interesse.
- » Relacionamento inapropriado entre voluntárias e prestadores de serviços, dando margem a conflito de interesse.
- » Falsificação de arquivos do tipo inventário de bens para ocultar furto.

A fraude cometida contra recursos próprios ou contra recursos de projetos de cooperação:

- » desvia recursos destinados à cooperação e ao desenvolvimento local.
- » abre brecha na ética do serviço da instituição e de seu valor essencial.
- » prejudica a reputação e confiabilidade do IGB.
- » desrespeita os propósitos da missão do IGB e fere sua credibilidade diante de parceiras, voluntárias, patrocinadores nacionais e internacionais.

PADRÃO INSTITUCIONAL NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

2.3 REGRAS PARA MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE FRAUDE

- i. O contador deve ser constantemente supervisionado pela VP ou Diretora de finanças;
- ii. A diretora de finanças deve ter tempo adequado para as verificações regulares no trabalho do contador;
- iii. A presidente ou vice-presidente deve se certificar das verificações feitas pela diretora de finanças;
- iv. A diretora deve rubricar relatórios ou documentos de verificações como evidência do controle que foi feito por ele;
- v. A responsável por autorizações de pagamentos deve seguir os princípios financeiros: pagamentos e recebimentos devem ser feitos com contratos, declaração de doação, faturas originais; pagamentos aos prestadores devem seguir os termos e condições dos contratos de origem. É necessária vigilância extra para autorização de recebimento de doações internacionais em idioma estrangeiro;
- vi. O contador deve ter autoridade suficiente e motivação para questionar faturas e recebimento de doações nacionais e internacionais.

O IGB pratica tolerância ZERO com relação à fraude. Em caso de suspeita de fraude, a voluntária deve dirigir-se ao Safeguarding Officer, através do email: brasil@inspiring-girls.com



3. PROTEÇÃO CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

PROTEÇÃO CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

IGB está alinhada com as diretrizes das Nações Unidas para prevenir, coibir, investigar e tomar as atitudes cabíveis no sentido de banir toda e qualquer forma de exploração sexual e abuso sexual, especialmente de mulheres e crianças.

3.1 DEFINIÇÕES

- a. Exploração sexual: qualquer ocorrência ou tentativa de obter vantagem sexual de uma pessoa em posição de vulnerabilidade, onde haja desnivelamento de poder entre as partes, incluindo, mas não se limitando a, obter vantagem monetária, social ou política da exploração sexual alheia;
- b. Abuso sexual: ocorrência ou ameaça de intrusão física de natureza sexual, seja pela imposição de força física ou por condições coercitivas impostas pela desigualdade de poder entre as partes.

3.2 APLICAÇÃO

As diretrizes a seguir são aplicáveis a voluntárias, consultores, prestadores de serviços e instituições parceiras.

3.3 PROIBIÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL

- a. A exploração e o abuso sexual violam as normas e padrões jurídicos internacionais universalmente reconhecidos e sempre foram comportamentos inaceitáveis e proibidos para o IGB, suas voluntárias e parceiros;
- b. A fim de proteger as populações mais vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, estas normas reiteram as obrigações gerais existentes nos termos do Estatuto e Regras do Pessoal das Nações Unidas:
 - i. A exploração sexual e o abuso sexual constituem atos de falta grave e, portanto, base para medidas disciplinares

PROTEÇÃO CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

- ii. A atividade sexual com crianças (menores de 18 anos) é proibida, independentemente da idade da maioridade ou da idade de consentimento localmente. A crença errônea na idade de uma criança não é uma defesa;
 - iii. É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Isso inclui qualquer troca de assistência devida aos beneficiários dos serviços que prestamos;
 - iv. As relações sexuais entre voluntárias e CRIANÇAS E ADOLESCENTES beneficiadas pelos projetos implementados pelo IGB e parceiros, uma vez que se baseiam em relações desiguais de poder, minam a credibilidade e a integridade do trabalho e são fortemente desencorajadas;
 - v. Quando um membro da equipe voluntária desenvolve preocupações ou suspeitas com relação à exploração sexual ou abuso sexual por uma colega, ela deve relatar tais preocupações por meio dos mecanismos de denúncia estabelecidos;
 - vi. As voluntárias são obrigadas a criar e manter um ambiente que impeça a exploração sexual e o abuso sexual. Os gerentes em todos os níveis têm a responsabilidade particular de apoiar e desenvolver sistemas que mantenham esse ambiente.
- c. As normas descritas em “b” não pretendem ser uma lista fechada. Outros tipos de comportamento de exploração sexual ou abuso sexual podem ser motivo para ações administrativas ou medidas disciplinares, incluindo o desligamento das CRIANÇAS E ADOLESCENTES envolvidas em tais ocorrências.

3.4 OBRIGAÇÕES DAS COORDENADORAS DE PROJETOS

- a. É dever das coordenadoras de projetos e cursos do IGB criar e manter um ambiente de trabalho livre de exploração sexual e abuso sexual, e elas devem tomar as medidas necessárias a tal finalidade, inclusive informar todos os parceiros envolvidos na implementação de projetos sobre estas diretrizes, assegurar que

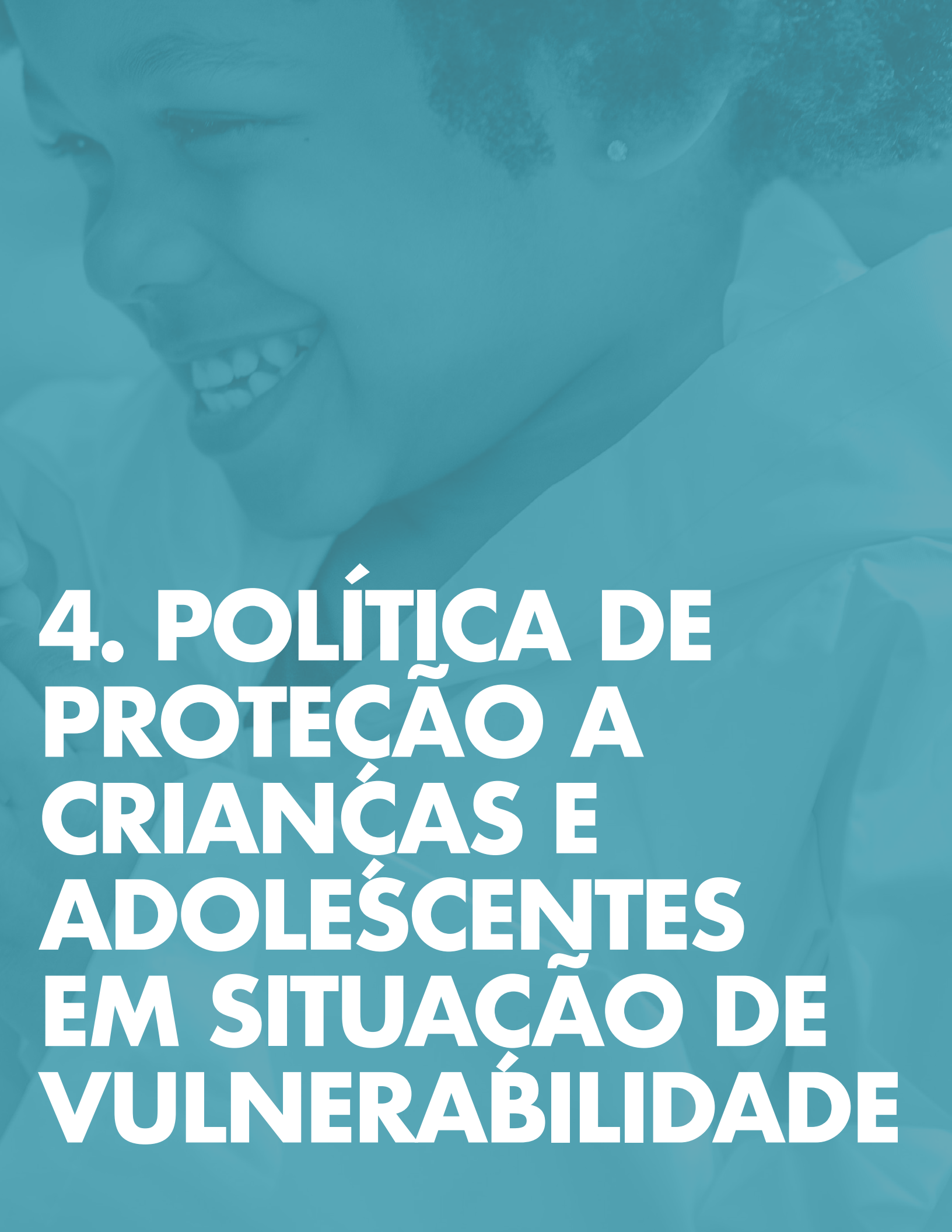
PROTEÇÃO CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

recebam uma cópia do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IGB e que certifiquem por escrito que leram todo o documento e que aceitam seu conteúdo;

- b. Coordenadoras de projetos e cursos do IGB devem se responsabilizar por tomar as atitudes apropriadas quando surjam motivos para acreditar que houve violação das regras estabelecidas em 3.3, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos para os casos de má conduta das voluntárias ou parceiros;
- c. Os coordenadores devem indicar uma voluntária para servir de ponto focal no recebimento de denúncias de exploração sexual e abuso sexual. As populações atendidas pelo IGB devem ser informadas da existência e do papel desta pessoa, bem como receber informação de contato (Rejane Sanchez Safeguarding Officer IGB). As denúncias de exploração sexual e abuso sexual devem ser tratadas com confidencialidade, de modo a proteger os direitos dos envolvidos. No entanto, tais denúncias podem ser utilizadas, quando necessário, como base para tomar as medidas previstas em “b”;
- d. Se a investigação da denúncia evidenciar que houve, de fato, situação de exploração ou abuso sexual, o caso pode ser levado às autoridades legais para que seja feita uma denúncia criminal.

3.5 SUBACORDOS COM INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- a. Os sub acordos firmados pelo IGB com instituições sub-beneficiárias incluem, no corpo do texto, cláusulas que informam o parceiro a respeito das diretrizes aqui elencadas. Assim, a assinatura do subacordo implica a anuência dos parceiros com as diretrizes do Código de Conduta do IGB, em especial com as regras de prevenção de exploração sexual e abuso sexual;
- b. A negligência, por parte de instituições ou indivíduos, em tomar medidas preventivas contra exploração sexual ou abuso sexual, em investigar alegações, ou em tomar medidas para corrigir tais situações, pode incorrer em suspensão do subacordo.



4. POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O IGB não trabalha com as temáticas específicas de violação de direitos de grupos vulneráveis, porém, com base em seus valores e princípios, considera inaceitável qualquer violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com os quais o IGB se relaciona no âmbito de sua atuação. Com o propósito de criar um ambiente seguro para essas CRIANÇAS E ADOLESCENTES, o IGB formulou a presente Política de Proteção, aplicável a todos os seus projetos, cursos e atividades.

4.1. INTRODUÇÃO

4.1.1 OBJETIVO

Com a criação desta política o IGB compromete-se com a promoção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados pelas voluntárias do IGB para: (a) prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e; (b) responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.

4.1.2 ALCANCE

A presente Política aplica-se a todas as voluntárias de suas diferentes instâncias, seja os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, parceiros, empresas contratadas, e, no que couber, aos fornecedores de bens ou serviços do IGB.

Ademais, o IGB buscará sensibilizar organizações parceiras com as quais estabelece relações para a execução de suas ações, em particular aquelas cuja atuação ocorre em territórios nos quais a situação de vulnerabilidade alcança índices mais agudos e preocupantes.

4.1.3 DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, entende-se por:

a. Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- b. Adolescente:* pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- c. Dano:* violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um colaborador do IGB, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;
- d. Criança e adolescente em situação de vulnerabilidade:* criança e adolescente, em virtude de idade, doença, deficiência ou do contexto em que está inserida, é incapaz de se proteger contra qualquer tipo de dano significativo;
- e. Voluntária:* aquela que contribui para o funcionamento do IGB, podendo ser interno (associada, conselheira, diretora) ou externo (parceiros ou qualquer outro fornecedor de bens ou serviços);
- f. Comitê de Ética:* instância vinculada à Coordenação Colegiada do IGB encarregada de zelar pela adequada implementação desta Política, entre outras atribuições;
- g. Safeguarding Officer:* a pessoa do IGB designada pela Coordenação Geral do IGB para coordenar as ações de implementação desta Política, assegurando que todas as voluntárias a conheçam, figurando como o primeiro ponto de contato no caso de qualquer potencial ou real dano e mantendo contato com rede de proteção externa para eventuais encaminhamentos.

4.2. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.2.1 MISSÃO

Inspiring Girls Brasil (IGB) é uma associação brasileira sem fins econômicos, fundada em 2020, cuja missão é inspirar as alunas de escolas públicas para ampliar seu horizonte profissional, através de projetos educacionais e construir uma sociedade igualitária, conforme seu Estatuto Social. Sua visão é incentivar as alunas adquirir na vida adulta sua independência financeira.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

4.2.2 VALORES

O IGB pauta suas ações com o selo oficial dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU:

#ODS4 Educação com qualidade

#ODS5 Igualdade de gênero

#ODS10 Reduzir as desigualdades

4.2.3 COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O IGB compromete-se a:

- a. adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de seus projetos e cursos, a ocorrência de danos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- b. dar prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público;
- c. estimular a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação do Instituto ou de seus colaboradores, apurando-as e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

4.2.4 PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

As voluntárias deverão atuar sempre com vistas a assegurar a aderência do IGB à missão, valores e compromissos estabelecidos nos itens anteriores e, também, orientar seu comportamento pelos seguintes princípios específicos:

- a. todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade possuem direito à proteção contra danos;
- b. todos têm responsabilidade de apoiar a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- c. o IGB empregará seus melhores esforços para cuidar das crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade com os quais está em contato ou são afetados pelas suas atividades;
- d. nenhuma voluntária do IGB poderá valer-se dos benefícios proporcionados pelo IGB para induzir crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;
- e. o IGB não tolerará nenhuma conduta apta a causar danos a CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade;
- f. qualquer suspeita de dano a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada a Safeguarding Officer devidamente indicado pelo IGB;
- g. Quando trabalha com parceiros, o IGB procurará sensibilizá-los e dar conhecimento do conteúdo desta Política para que cumpram parâmetros mínimos de proteção. Dessa forma, o IGB conduzirá ações específicas de sensibilização;
- h. todas as ações relativas à proteção devem ser adotadas no melhor interesse das crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade.

4.2.5 DIRETRIZES

O IGB adotará medidas concretas de proteção para:

- a. valorizar, ouvir e respeitar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- b. manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante;
- c. mapear as situações em que seus colaboradores interagem com CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação;
- d. promover o recrutamento seguro de dirigentes, voluntárias sobretudo daquelas que terão contato com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- e. sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todas as voluntárias em relação à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- f. criar e manter um ambiente livre de intimidação e/ou assédio, assegurando que haja ajuda efetiva, caso algum caso ocorra;
- g. registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada das CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

4.3 CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO

4.3.1 ATIVIDADES PRESENCIAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Nas atividades presenciais com CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade, o IGB adotará as seguintes medidas de proteção:

- a. todas as voluntárias envolvidas nas atividades desenvolvidas em campo pelo IGB deverão estar devidamente identificados, com crachá IGB ou outra forma de identificação visual;
- b. os participantes das atividades presenciais desenvolvidas pelo IGB, deverão ser informados, por meio de banner e outros instrumentos de comunicação devidos, que a entidade possui um compromisso com a prevenção de danos a CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade, sendo-lhes comunicado os canais para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de denúncias;
- c. as voluntárias do IGB deverão sempre utilizar linguagem apropriada e respeitosa, e assim evitar termos chulos ou de baixo calão;
- d. as voluntárias deverão se abster de flertar, oferecer presentes ou dar tratamento privilegiado a CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade com vistas a obter a sua simpatia e atenção;
- e. não se admitirá que qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade seja submetida, por colaboradores ou terceiros, a situação constrangedora, vexatória

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

ou que caracterize intimidação ou assédio;

- f. eventuais reprimendas deverão ser realizadas de forma respeitosa, de preferência individualmente, e não ultrapassar os limites do estritamente necessário;
- g. caso as voluntárias observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em pessoa atendida pelo IGB, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que sejam acionadas as autoridades competentes, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto;
- h. qualquer ocorrência relacionada a esta Política deve ser comunicada por escrito, assim que possível, ao Coordenador de Proteção.

4.3.2 CAUTELAS ADICIONAIS NAS ATIVIDADES DE CAMPO EM QUE HAJA PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nas atividades presenciais realizadas com seus públicos beneficiários em que haja presença de crianças e adolescentes, o IGB adotará, além das providências indicadas no item 9, as seguintes medidas de proteção:

- a. o Instituto deverá cuidar para que as crianças e adolescentes sejam devidamente envolvidos em atividades adequadas e não sejam expostas a situação de risco durante a realização da atividade;
- b. em nenhuma hipótese será admitido envolvimento de crianças e adolescentes em jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade que possa levar a uma errônea interpretação de promiscuidade ou que envolva contato físico com as partes íntimas do corpo;
- c. caso as voluntárias do IGB observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual a qualquer destas crianças e adolescentes durante sua presença nas atividades, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que seja acionado o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

4.3.3 CAUTELAS ADICIONAIS NAS ATIVIDADES DE CAMPO EM QUE HAJA PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Nas atividades presenciais com CRIANÇAS E ADOLESCENTES com deficiência, o IGB adotará, além das providências indicadas no item 9, as seguintes medidas de proteção:

- a. as voluntárias deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva às CRIANÇAS E ADOLESCENTES com deficiência;
- b. o local onde será realizada a atividade deverá atender todas as normas de acessibilidade para CRIANÇAS E ADOLESCENTES com deficiência;
- c. caso as voluntárias observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em pessoa com deficiência atendida pelo IGB, deverão imediatamente comunicar o Coordenador de Proteção para que seja acionado o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

4.3.4 PUBLICAÇÕES CONTENDO FOTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O IGB evitará utilizar, em suas publicações, fotos de CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade e, quando isso for necessário, cuidará para que:

- a. o fotógrafo/jornalista seja acompanhado por um colaborador durante a realização de seu trabalho em campo;
- b. sempre que possível, as fotos não permitam a identificação da pessoa;
- c. as fotos que permitam a identificação da pessoa não a exponha a situação constrangedora, vexatória ou que possa colocá-la em risco;
- d. a utilização das fotos conte com a anuência expressa da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e CRIANÇAS E ADOLESCENTES juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso de imagem.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

4.4 SELEÇÃO E TREINAMENTO DE VOLUNTÁRIAS

4.4.1 SELEÇÃO DE COLABORADORES

Nos processos de seleção de voluntárias, em função de suas atribuições, terão contato direto e frequente com CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade, o IGB adotará a cautela mínima de solicitar referências a pelo menos dois contatos profissionais do candidato, preferencialmente ex-empregadores.

4.4.2 TREINAMENTO

O IGB buscará manter suas voluntárias capacitadas e sensibilizadas para a proteção de CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de:

- a. conversas em reuniões e assembleias ou apresentação específica desta Política a toda nova voluntária, ao longo de seu primeiro mês no IGB;
- b. inclusão da Política em onboarding, inclusive garantindo a reciclagem na formação sobre o tema.

4.5 CONSULTAS E DENÚNCIAS

4.5.1 CONSULTAS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas ao Safeguarding Officer do IGB, pelo e-mail: safeguarding-brasil@inspiring-girls.com.

Quando a dúvida for relacionada à conduta de voluntárias e diretoria da IGB e para quaisquer outras dúvidas relacionadas a esta política.

4.5.2 DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DESTA POLÍTICA

Qualquer interessado poderá apresentar ao Comitê de Ética da Coordenação Colegiada do IGB denúncia de violação desta Política, por mensagem enviada ao

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

email: safeguarding-brasil@inspiring-girls.com; ou por correspondência dirigida à diretoria, no endereço da sede do IGB, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações. Sobre as denúncias e eventual processo apuratório, observa-se o seguinte:

- a. as denúncias deverão conter a identificação do denunciante (nome, RG e, em se tratando de voluntária, tipo de vínculo mantido com o IGB), que será mantido sob sigilo;
- b. o Safeguarding Officer poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, bem como daquelas realizadas de forma anônima, dando ciência de sua decisão aos interessados;
- c. não sendo caso de arquivamento sumário, o Safeguarding Officer instaurará procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido;
- d. o procedimento apuratório poderá, ainda, ser instaurado de ofício, quando o Comitê de Ética tiver conhecimento de fato que, em tese, possa caracterizar violação desta Política;
- e. o Safeguarding Officer poderá solicitar documentos, realizar a oitiva de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer do procedimento apuratório;
- f. a qualquer momento, o Safeguarding Officer poderá determinar, cautelarmente, (a) o afastamento provisório do denunciado de suas funções e (b) a adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s);
- g. existindo indícios fundamentados da ocorrência de fato tipificado como crime, o Safeguarding Officer deverá adotar providências para que ele seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento apuratório;
- h. o procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia;

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- i. ao final do procedimento apuratório, o Safeguarding Officer deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir responsáveis, reparar vítimas e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer;
- j. será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.

4.6 COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.6.1 SAFEGUARDING OFFICER

O Safeguarding Officer deverá reportar-se à Diretoria ao menos uma vez por ano a fim de dar conhecimento de todas as consultas e denúncias por ela analisadas e apresentar os informes e sugestões que entender convenientes e coordenar as ações de implementação desta Política.

4.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.7.1 PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

A diretoria de comunicação IGB deverá dar ampla publicidade a esta Política, inclusive mediante:

- a. publicação na página do IGB no website;
- b. publicação nas páginas específicas de projetos desenvolvidos pelo IGB.

4.7.2 COMPROMISSO DAS VOLUNTÁRIAS

Toda voluntária do IGB deverá, no momento do seu recrutamento e onboarding firmar termo de ciência e adesão a esta Política, conforme modelo a ser elaborado pelo Safeguarding Officer e aprovado pela diretoria, comprometendo-se a observá-la rigorosamente. Ainda, os termos/contratos a serem firmados com Secretaria de

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Educação, patrocinadores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o parceiro, patrocinador ou contratado declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

4.7.3 ENTRADA EM VIGOR

Esta política entrará em vigor em 2024, após a sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.

Florianópolis, 11 de abril de 2024

Corinne Giely

Presidente IGB

Rejane Sanchez

Safeguarding Officer IG



5. POLÍTICA DE DIREITOS AUTORAIS E COMUNICAÇÃO

POLÍTICA DE DIREITOS AUTORAIS E COMUNICAÇÃO

5.1 POLÍTICA DE DIREITOS AUTORAIS

O IGB pode registrar os direitos autorais de qualquer trabalho que seja sujeito ao registro de direito autoral que tenha sido desenvolvido no âmbito do acordo de cooperação internacional.

O IGB, em alguns casos, e o patrocinador têm direito a:

- a. obter, reproduzir, publicar, ou então, utilizar os dados produzidos no âmbito do acordo de cooperação internacional;
- b. autorizar terceiros a receber, reproduzir, publicar, ou então, utilizar os dados para propósitos governamentais.

5.1.1 COMUNICAÇÕES

Todas as publicações do IGB no âmbito nacional e Internacional conterão uma referência ao patrocinador que contribuiu para a produção da publicação ou outro produto de informação, especificando também que a publicação não expressa sua visão.

5.1.2 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

As informações administrativas, financeiras e de parceiros do IGB são ativos valiosos e intangíveis, e a proteção dessas informações é vital para o funcionamento da instituição.

Mesmo não marcada explicitamente como de circulação restrita, a informação deve ser tratada como propriedade intelectual do IGB e não pode ser divulgada sem autorização.



6. POLÍTICA DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS

6.1 AUDITORIA

As voluntárias do IGB são responsáveis por proteger os ativos sob seu controle e pela manutenção de arquivos auditáveis de transações financeiras.

Para fornecer um arquivo correto e auditável de todas as transações financeiras, os cursos do IGB, arquivos e registros contábeis devem ser mantidos em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Cada voluntária é responsável por proteger os ativos da organização sob seu controle e pela manutenção de um arquivo editável de transações financeiras.

O IGB requer especificamente que:

- a. Nenhum recurso financeiro ou doação ou verba deve ser estabelecido ou mantido para propósitos que não sejam inteiramente e corretamente descritos nos arquivos da organização.
- b. Recebimentos e desembolsos devem ser inteira e corretamente descritos nos arquivos da organização.
- c. Não devem ser efetuados registros falsos nos arquivos, bem como não podem ser emitidos relatórios fraudulentos.
- d. Pagamentos de fornecedores, reembolsos de despesas para voluntárias devem ser feitos apenas para os projetos e cursos prestados ou produtos entregues. Nenhuma fatura falsa ou fictícia deve ser paga.

Se você tem razão para acreditar que os arquivos da organização não estão de acordo com os requerimentos acima citados, relate o problema a Diretoria IGB e Safeguarding Officer.

6.2 SEGURANÇA DOS DADOS FINANCEIROS

O acesso a bases de dados com informações financeiras é efetuado de acordo com a necessidade de acesso de cada voluntária e é controlado por meio de senhas revisadas frequentemente.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS

Adicionalmente, o IGB exige que:

- a. Nenhum recurso financeiro, doação ou verba, seja estabelecido ou mantido para propósitos que não sejam inteiramente e corretamente descritos nos arquivos;
- b. Recebimentos de doação, pagamentos de fornecedores e desembolsos de despesas sejam inteira e corretamente descritos nos arquivos;
- c. Não sejam efetuados registros falsos nos arquivos, bem como não sejam emitidos relatórios fraudulentos;
- d. Pagamentos sejam feitos apenas às atividades relacionadas à obtenção de projetos e cursos de cooperação ou para um promitente e válido patrocinador e apenas para os serviços atuais prestados ou produtos entregues. Nenhuma fatura falsa ou fictícia é paga.

Conhecimento sobre arquivos do IGB que não esteja de acordo com os requerimentos acima citados deve ser relatado à Diretoria e Safeguarding Officer.

6.3 ARQUIVO DE DOCUMENTOS CORPORATIVOS

Os originais e seguintes documentos corporativos são guardados e arquivados online pelas voluntárias IGB:

DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO
Estatuto do IGB	Presidente/Diretora Jurídica
Atas do Conselho Diretor	Presidente/Diretora Jurídica
Termo de cooperação das voluntárias	Presidente/Diretora Jurídica
Recebimento de doação, Pagamentos de fornecedores, reembolso de despesas e Prestação de Contas	Departamento Financeiro

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS

A lista abaixo identifica os arquivos básicos mantidos pelo IGB para assegurar a correta prestação de contas de um projeto:

- a. Arquivos originais dos termos
- b. Contratos, orçamentos e alterações
- c. Comprovantes dos pagamentos de fornecedores e reembolso de despesas
- d. Manuais de políticas
- e. Relatórios financeiros de prestação de contas

A Diretora Financeira e o contador facilitarão o acesso aos arquivos do IGB, bem como fornecerá apoio e esclarecimentos aos auditores, enviados pelo patrocinador, para facilitar a realização de auditorias e revisões.

INSPIRING GIRLS



@inspiringgirlsbrasil



@inspiringgirlsbrasil



Inspiring Girls Brasil



corinne@inspiring-girls.com



www.inspiring-girls.com.br

Inspiring Girls Brasil | CNPJ 39.960.183/0001-22

Rodovia Amaro Antônio Vieira, 2463 / 508B

Itacorubi | Florianópolis/SC | CEP 88034-102